

**EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA
661 MARANHÃO**

RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
EXQTE.(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
MARANHÃO
EXCDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ASSIST.(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS
ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO
MARANHÃO - SINPROESSEMA
ADV.(A/S) : FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO
JUNIOR
ADV.(A/S) : LUCIANO RAMOS VOLK
ADV.(A/S) : SANTINA MARIA BRANDAO NASCIMENTO
GONCALVES

DESPACHO:

1. Os autos foram encaminhados a esta Presidência para a expedição de requisição para pagamento, pela União, de valor referente a acordo extrajudicial relativo à complementação de repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

2. Assim, determino a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição da República e do art. 345, I, do RISTF, para que o ente executado disponibilize a verba necessária ao pagamento do débito, no valor de **R\$ 475.017.609,32 (quatrocentos e setenta e cinco milhões dezessete mil seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos)**, atualizado até **agosto de 2023 (docs. 184 e 185)**, devendo o crédito ser consignado diretamente à Presidência deste Supremo Tribunal Federal (arts. 10 e 13 da Resolução STF nº 785/2022), **observando-se o parcelamento previsto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114/2021.**

3. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências necessárias ao pagamento, observando-se a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a da expedição da requisição, em consonância com o decidido, em sede de repercussão geral, no RE 579.431 (Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 19.04.2017).

4. Em seguida, restitua-se os autos ao relator do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2024.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente